

## PORTARIA Nº 1958/2006

Estabelece normas complementares sobre a designação de magistrados de 1ª Instância para responderem por plantão, no período de 20 de dezembro a 1º de janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Resolução nº 420/2003](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da [Resolução nº 514/2006](#), que trata dos plantões da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento às partes e seus advogados no período de 20 de dezembro a 1º de janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça designar Juízes de Direito para atuarem no plantão de *habeas corpus* e de outras medidas urgentes,

### RESOLVE:

Art. 1º A escala de plantão dos Juízes designados para conhecerem de *habeas corpus*, mandados de segurança e outras medidas de natureza urgente na comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado, inclusive nas Varas dos Juizados Especiais, será elaborada em sistema de rodízio, pela ordem de antiguidade, entre os Juízes de Direito titulares, Juízes de Direito Auxiliares e Juízes de Direito Substitutos, observando-se o rodízio definido para o plantão previsto na [Resolução nº 471/2005](#) e na [Portaria nº 1.724/2005](#).

Art. 2º Na justiça de primeiro grau, a escala de plantão de que trata esta Portaria será elaborada para dois períodos, sendo o primeiro de 20 a 26 de dezembro e o segundo de 27 de dezembro a 1º de janeiro.

§ 1º A ordem do rodízio, na Comarca de Belo Horizonte e em cada microrregião, será determinada pela antiguidade, sendo iniciada pelo Juiz mais antigo e seguida pelos demais Juízes em ordem decrescente.

§ 2º As microrregiões, com as competências definidas para o plantão de que trata este artigo, são as constantes do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Nas microrregiões do interior do Estado, em que existam comarcas consideradas de difícil acesso, em razão das distâncias entre elas, será designado, preferencialmente, Juiz de Direito das comarcas pólos.

Art. 3º Esgotada a relação de Juízes da microrregião, o rodízio, para a designação de novos plantões, será recomeçado pelo Juiz mais antigo.

Art. 4º Havendo qualquer motivo que implique eventual ausência, afastamento ou impedimento do Juiz designado, caberá aos que o sucederem na

antiguidade assumir o encargo, independentemente de designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Juiz plantonista deverá comunicar o fato ao seu substituto e ao Presidente do Tribunal de Justiça com a devida antecedência ou, em casos excepcionais, tão logo seja possível.

§ 2º Quando, em razão de licença, afastamento ou outro motivo justificado, não puder ser escalado o Juiz a quem, pela ordem de antigüidade, competiria o plantão, será indicado aquele que imediatamente o suceder, hipótese em que o substituído licenciado, afastado ou impossibilitado por motivo justificado será designado para o período seguinte.

Art. 5º Nas comarcas onde houver divisão de competência, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria, serão designados, preferencialmente, Juízes que atuem nas respectivas competências.

Art. 6º Havendo apenas um Juiz em exercício numa microrregião, poderá ser designado Juiz de plantão em microrregião limítrofe para responder pelo plantão daquela.

Art. 7º Quando um único Juiz estiver respondendo por duas comarcas que integrem microrregiões diversas, será incluído na escala de plantão daquela a que pertencer a comarca em que for titular.

Art. 8º O Juiz de Direito Substituto integrará a escala de plantão da microrregião a que pertencer a comarca na qual estiver designado.

Art. 9º Para o funcionamento do plantão será observado o seguinte:

I - existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz plantonista;

II - designação de um Escrivão, preferencialmente da mesma secretaria do Juiz designado para o plantão;

III - designação de Oficiais de Justiça, em número adequado à demanda;

IV - designação de um servidor para cada Secretaria de Juízo em todas as comarcas do Estado, para atendimento às medidas urgentes.

Parágrafo único. As designações de servidores a que se refere este artigo serão feitas pelo Juiz Diretor do Foro, que remeterá os dados necessários aos setores competentes do Tribunal para fins de registro.

Art. 10. A compensação pelos dias trabalhados no plantão será feita nos termos da legislação vigente.

§ 1º No caso dos magistrados, a compensação pelos dias trabalhados far-se-á em dias úteis, consecutivos ou não, conforme sua opção, devendo o respectivo requerimento ser encaminhado com a antecedência mínima de dez dias do início da compensação.

§ 2º O deferimento da compensação subordinar-se-á à informação prestada pelo magistrado interessado, de que não há audiências marcadas para o período em que pretende ausentar-se, despachos a serem proferidos ou sentenças a serem prolatadas além do prazo legal.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá deferir o pedido, ainda que existam audiências marcadas, se as mesmas puderem ser realizadas pelo substituto legal do requerente, sem que haja qualquer prejuízo à prestação jurisdicional.

Art. 11. O plantão de final de semana, estabelecido nos termos da [Resolução nº 471/2005](#) e da [Portaria nº 1.724/2005](#), que coincida com o início do plantão definido na [Resolução nº 514/2006](#), encerrar-se-á à meia-noite do dia 19 de dezembro.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após informações da Gerência da Magistratura.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2006.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO  
Presidente

### ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 1.958/2006)

#### PLANTONISTAS PARA A COMARCA DE BELO HORIZONTE

VARAS	Nº de Juizes por período Períodos : 20 a 26/12 e 27/12 a 1/1
Varas Cíveis	02 Juizes
Varas de Família	01 Juiz
Varas da Fazenda Estadual e de Feitos Tributários	01 Juiz
Vara da Fazenda Municipal	01 Juiz
Varas Empresariais, Sucessões e Ausência, de Registros Públicos, Vara de Conflitos Agrários e de Precatórias Cíveis	02 Juizes
Varas Criminais	01 Juiz
Varas de Tóxicos, de Precatórias Criminais e Tribunais do Júri	01 Juiz
Vara de Execuções Criminais	01 Juiz
Vara de Inquéritos Policiais	01 Juiz
Varas da Infância e da Juventude	01 Juiz

#### PLANTONISTAS PARA AS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Microrregião</b>	<b>Comarcas</b>	<b>Juízes/Competências</b> <b>Períodos : 20 a 26/12 e 27/12 a 1/1</b>
---------------------	-----------------	--

I	Além Paraíba, Mar de Espanha, Pirapetinga, Leopoldina, São João Nepomuceno, Palma, Matias Barbosa e Bicas	1 juiz por período
II	Alfenas, Areado, Campos Gerais, Paraguaçu, Guaxupé, Muzambinho, Nova Resende, Monte Santo de Minas, Guaranésia e Monte Belo.	1 juiz por período
III	Almenara, Jequitinhonha, Pedra Azul, Jacinto, Águas Formosas, Araçuaí, Medina, Novo Cruzeiro, Minas Novas e Turmalina	1 juiz por período
IV	Araguari, Estrela do Sul, Patrocínio, Coromandel, Monte Carmelo	1 juiz por período
V	Araxá, Ibiá, Sacramento, Perdizes Conquista e Campos Altos	1 juiz por período
VI	Barbacena, Alto Rio Doce, Carandaí, Santos Dumont, Rio Preto, Lima Duarte e Barroso	1 juiz por período
VII	Betim, Bonfim, Brumadinho, Esmeraldas, Ibirité e Igarapé	2 juízes por período, sendo 1 para Betim
VIII	Bocaiúva, Buenópolis, Curvelo, Corinto, Três Marias, Pirapora, Várzea da Palma.	1 juiz por período
IX	Campo Belo, Guapé, Perdões, Candeias, Formiga, Bambuí, Iguatama, Arcos, Piumhi, São Roque de Minas	1 juiz por período
X	Carangola, Tombos, Divino, Espera Feliz, Muriaé, Eugenópolis, Miradouro	1 juiz por período
XI	Caratinga, Ipanema, Mutum, Manhuaçu, Manhumirim, Lajinha	1 juiz por período
XII	Cataguases, Mirai, Ubá, Guarani, Rio Novo, Rio Pomba, Mercês, Senador Firmino	1 juiz por período
XIII	Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Belo Vale, Piranga.	1 juiz por período
XIV	Contagem	3 juízes por período, sendo: - 1 Juiz - 1ª a 4ª Varas Cíveis, 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas e Registros Públicos, e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Municipal - 1 Juiz - 1ª a 4ª Varas Criminais, Vara de Execuções Criminais, e Vara do Tribunal do Júri - 1 Juiz - 1ª a 3ª Varas de Família e Sucessões, e Vara da Infância e da Juventude
XV	Diamantina, Serro, Rio Vermelho, Itamarandiba, Conceição do Mato Dentro	1 juiz por período
XVI	Divinópolis, Itapeçerica, Lagoa da Prata, Santo Antônio do Monte, Carmo do Cajuru	1 juiz por período
XVII	Frutal, Iturama, Itapajipe, Campina Verde, Prata, Conceição das Alagoas	1 juiz por período
XVIII	Governador Valadares	2 juízes por período, sendo: - 1 Juiz-1ª a 7ª Varas Cíveis, e Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis - 1 Juiz-1ª a 3ª Varas Criminais e Vara de Execuções Criminais
XIX	Ipatinga, Açucena, Mesquita, Inhapim, Coronel Fabriciano, Tarumirim, Timóteo	2 juízes por período, sendo 1 para Ipatinga
XX	Ferros, Itabira, Virginópolis, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Peçanha, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, Guanhães, São João Evangelista	1 juiz por período

XXI	Itajubá, Brasópolis, Cristina, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí.	1 juiz por período
XXII	Itaúna, Itaguara, Mateus Leme, Nova Serrana, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Luz.	1 juiz por período
XXIII	Ituiutaba, Canápolis, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória, Capinópolis, Tupaciguara	1 juiz por período
XXIV	Janaúba, Porteirinha, Monte Azul, Espinosa, Rio Pardo de Minas, São João da Ponte	1 juiz por período
XXV	João Monlevade, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Nova Era, São Domingos do Prata	1 juiz por período
XXVI	Juiz de Fora	3 juizes por período, sendo: - 1 Juiz- 1ª a 9ª Varas Cíveis - 1 Juiz- 1ª a 4ª Varas Criminais, Vara de Execuções Criminais, e Vara do Tribunal do Júri - 1 Juiz- 1ª a 4ª Varas de Família, Vara da Infância e da Juventude, Varas da Fazenda Pública e Autarquias (Estaduais e Municipais) e Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas
XXVII	Lagoa Santa, Jaboticatubas, Sete Lagoas, Paraopeba, Matozinhos, Pedro Leopoldo	1 juiz por período
XXVIII	Lavras, Bom Sucesso, Nepomuceno, Itumirim, Oliveira, Carmo da Mata, Cláudio, Passa Tempo	1 juiz por período
XXIX	Mantena, Galiléia, Aimorés, Resplendor, Conselheiro Pena, Itanhomi	1 juiz por período
XXX	Montes Claros, Grão Mogol, Salinas, Taiobeiras, Francisco Sá.	2 juizes por período, sendo 1 para Montes Claros.
XXXI	Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Caeté, Ribeirão das Neves, Vespasiano	2 juizes por período, sendo 1 para Ribeirão das Neves
XXXII	Paracatu, João Pinheiro, Unaí, Buritis, Arinos e Bonfinópolis de Minas.	1 juiz por período
XXXIII	Pará de Minas, Abaeté, Morada Nova de Minas, Pitangui, Pompéu.	1 juiz por período
XXXIV	Passos, Carmo do Rio Claro, Alpinópolis, Itamogi, Ibiraci, São Sebastião do Paraíso, Jacuí, Cássia, Pratápolis.	1 juiz por período
XXXV	Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, São Gotardo, Presidente Olegário, Vazante e Tiros	1 juiz por período
XXXVI	Poços de Caldas, Andradas, Botelhos, Caldas, Campestre, Santa Rita de Caldas, Cabo Verde	1 juiz por período
XXXVII	Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Abre Campo, Ouro Preto, Itabirito, Mariana e Jequeri	1 juiz por período
XXXVIII	Pouso Alegre, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cachoeira de Minas, Cambuí, Extrema, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino.	1 juiz por período
XXXIX	São Francisco, São Romão, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Januária, Manga e Montalvânia	1 juiz por período
XL	São João del Rei, Prados, Resende Costa, Entre Rios de Minas	1 juiz por período
XLI	São Lourenço, Carmo de Minas, Itanhandu, Passa Quatro, Caxambu, Baependi, Aiuruoca, Itamonte e Andrelândia	1 juiz por período

XLII	Teófilo Otoni, Itambacuri, Malacacheta, Capelinha, Carlos Chagas, Nanuque	1 juiz por período
XLIII	Três Corações, Cambuquira, Campanha, Conceição do Rio Verde, São Gonçalo do Sapucaí, Lambari	1 juiz por período
XLIV	Uberaba	3 juízes, sendo: - 1 Juiz- 1ª a 5ª Cíveis, e Vara de Execuções Fiscais, de Falências e Concordatas e de Registros Públicos - 1 Juiz- 1ª a 3ª Varas Criminais, e Vara de Execuções Criminais e Precatórias - 1 Juiz- 1ª a 3ª Varas de Família e Sucessões, e Vara da Infância e da Juventude
XLV	Uberlândia	3 juízes, sendo: - 1 Juiz-1ª a 10ª Vara Cível - 1 Juiz- 1ª a 4ª Varas Criminais, Vara de Execuções Criminais, e Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais - 1 Juiz- 1ª a 5ª Varas de Família e Sucessões, 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública e Autarquias, e Vara da Infância e da Juventude
XLVI	Varginha, Boa Esperança, Três Pontas, Elói Mendes, Machado, Poço Fundo, Silvianópolis	1 juiz por período
XLVII	Viçosa, Teixeiras, Visconde do Rio Branco e Ervália	1 juiz por período